

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

Fundo Municipal de Cultura

LEI EMERGENCIAL ALDIR BLANC

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2020 “ESPAÇOS CULTURAIS – LEI ALDIR BLANC”

O Município de Nova Veneza, por meio da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo, em consonância com a Lei Federal no 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecida pelo Decreto No 036/2020 de 18 de março de 2020, torna públicas e abertas às inscrições para o chamamento público do edital “Espaços Culturais”.

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do Edital “Espaços Culturais”, a seleção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias do Município de Nova Veneza, para aporte financeiro aos espaços que tiveram suas atividades comprometidas ou interrompidas devido à vigência do estado de Calamidade em saúde pública no Estado de Santa Catarina, instituído pelo Decreto no 515, de 17 de março de 2020, que estabelece medidas para prevenção, controle e contenção da pandemia de COVID-19. Assim, a Prefeitura de Nova Veneza, por meio da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo, em cumprimento ao Inciso II do caput do artigo 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural, selecionará com base em critérios pré-estabelecidos e sob documentação comprobatória espaços que permanecem mais vulneráveis aos efeitos do estado de Calamidade.

1.2 Este edital de chamamento público regulamenta a distribuição de subsídio mensal a espaços culturais com recursos oriundos da Lei nº 14.017/2020, na forma do seu art. 8º, a seguir: “Art.” 8º Compreendem-se como espaços culturais todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

I - pontos e pontões de cultura;

II - teatros independentes;

III - escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;

- IV - circos;
- V- cineclubes;
- VI- centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
- VII - museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
- VIII- bibliotecas comunitárias;
- IX- espaços culturais em comunidades indígenas;
- X - centros artísticos e culturais afrodescendentes
- XI - comunidades quilombolas;
- XII- espaços de povos e comunidades tradicionais;
- XIII- festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
- XIV- teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
- XV- livrarias, editoras e sebos;
- XVI - empresas de diversões e produção de espetáculos;
- XVII - estúdios de fotografia;
- XVIII - produtoras de cinema e audiovisual;
- XIX - ateliês de pintura, moda, design e artesanato;
- XX - galerias de arte e de fotografias;
- XXI - feiras de arte e de artesanato;
- XXII - espaços de apresentação musical;
- XXIII - espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
- XXIV - espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;
- XXV - outros espaços e atividades artísticas e culturais validados nos cadastros

aos quais se refere o art. 7º desta Lei.

## 2. DA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS

2.1 Os recursos financeiros destinados a este Chamamento Público somam R\$ 24.400,00 (vinte e quatro mil e quatrocentos reais) e são oriundos de recursos gerados pela Lei Federal nº 14.017/2020 referente ao Inciso II do Artigo 2º - auxílio financeiro mensal a espaços culturais que serão distribuídos considerando critérios definidos pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização (CAF) da Lei Aldir Blanc.

2.2 Serão pagos aos espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias do Município de Nova Veneza, subsídio mensal que pode variar entre R\$ 3.000,00 (três mil reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), pagos em até 3 (três) parcelas, podendo ser retroativo, este valor, conforme tempo de recebimento do recurso, de acordo com a demanda e avaliação da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização (CAF).

2.3 O orçamento para este edital é de R\$24.400,00 (vinte e quatro mil e quatrocentos reais), proveniente da dotação orçamentária 176 – 3.3.90.00.00.00.00.0768

## 3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1 Podem habilitar-se a participar do chamamento:

a) Pessoas físicas, maiores de 18 (dezoito) anos que representem espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias com sede no município de Nova Veneza;

b) Pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, cuja finalidade estatutária esteja contemplada no âmbito cultural e que representem espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias, devidamente registradas em Nova Veneza, salvo itinerantes;

c) Estar cadastrado no mapeamento municipal de cultura disponível no site da Prefeitura Municipal de Nova Veneza - <https://www.novaveneza.sc.gov.br/cms/pagina/ver/codMapaItem/146514> ;

d) Ter 02 (dois) anos de comprovação de efetiva atividade no âmbito cultural, nos vinte e quatro meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei no 14.017, de 2020 de 29/06/2020.

3.2 É vedada a participação neste edital de chamamento público:

- a) Servidores públicos ativos da Prefeitura Municipal de Nova Veneza;
- b) Pessoas físicas e jurídicas que tenham sede fora do município de Nova Veneza (salvo itinerantes);
- c) Componentes da CAF;
- d) Espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela;
- e) Espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas;
- f) Teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais;
- g) Espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

3.3 O Proponente deve optar em realizar inscrição como Pessoa Física (CPF) ou Pessoa Jurídica (CNPJ) não podendo realizar inscrição em ambas as modalidades. Caso no cruzamento de dados for observada a existência de mais de uma proposta inscrita pelo mesmo proponente e/ou quadro societário, diretoria, a Comissão fará a escolha da melhor proposta.

#### 4. DAS INSCRIÇÕES

4.1 As inscrições deverão ser realizadas no período de 04 de novembro a 11 de novembro de 2020, por meio do formulário online <https://forms.gle/uPh1iAhJpAxMjFqK7>

4.2 A veracidade dos dados preenchidos é de total responsabilidade do proponente, assumindo ser passível de verificação e punições legais em caso de inconsistências.

4.3 Não serão aceitas inscrições fora do período estabelecido neste edital.

4.4 Esclarecimentos pelo e-mail: [cultura@novaveneza.sc.gov.br](mailto:cultura@novaveneza.sc.gov.br) ou pelo fone (48) 3471-1758

4.5 A inscrição do proponente implicará a aceitação das normas e condições estabelecidas neste Chamamento Público, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

#### 5. DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 Os espaços culturais deverão preencher e anexar à documentação exigida, no formulário seguintes informações, sendo:

#### 5.1.1 Documentação de Pessoa Física:

- a) Cópia do documento de identidade;
- b) Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- c) Dados bancários do proponente (nome do banco, agência e conta);
- d) Comprovante de residência atualizado;
- e) Auto declaração de interrupção das atividades (Anexo II);
- f) Declaração de cumprimento pleno dos requisitos de habilitação (Anexo III);
- g) Sugestões de contrapartidas (Anexo IV);
- h) Relatório de despesas e Prestação de contas (Anexo V).

#### 5.1.2 Documentação de Pessoa Jurídica:

- a) Comprovante do CNPJ;
- b) Cópia atualizada do contrato social ou estatuto e suas alterações; no caso do MEI Certificado da Condição de Microempreendedor Individual;
- c) Cópia da Ata de Posse do representante legal, devidamente registrada, ou cópia da ata que o elegeu, quando não constar o nome do representante no estatuto;
- d) Cópia da identidade do representante legal da pessoa jurídica;
- e) Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF do representante legal da pessoa jurídica;
- f) Dados bancários da pessoa jurídica (nome do banco, agência e conta corrente);
- g) Comprovante de endereço atualizado (do representante legal e do espaço);
- h) Auto declaração de interrupção das atividades (Anexo II);
- i) Declaração de cumprimento pleno dos requisitos de habilitação (Anexo III);
- j) Sugestões de contrapartidas (Anexo IV);
- k) Relatório de despesas e Prestação de contas (Anexo V).

5.2 O não envio da documentação conforme descrito acarretará na desclassificação do proponente.

## 6. AVALIAÇÃO E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

6.1 A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização (CAF) criado em caráter emergencial para tratativas da Lei Aldir Blanc nº 14.017/2020, conforme Decreto Municipal Nº 24, de 07 de outubro de 2020, será responsável pela avaliação e seleção dos projetos.

6.2 Os critérios para a seleção são:

- a) ter cadastro no mapeamento cultural da Cultural de Nova Veneza;
- b) comprovação de atividades interrompidas (Anexo II); e
- c) comprovação de despesas para a manutenção do espaço ou atividade culturais (Anexo V).

## 7. DA HOMOLOGAÇÃO

7.1 O resultado da análise será divulgado até dia 23 de novembro de 2020, no site da Prefeitura Municipal de Nova Veneza pelo site [www.novaveneza.sc.gov.br](http://www.novaveneza.sc.gov.br).

7.2 É de total responsabilidade dos proponentes acompanhar a atualização das informações no endereço eletrônico do Município.

## 8. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

8.1 O proponente contemplado neste edital, pessoa física ou jurídica, deverá apresentar conta corrente ativa em qualquer Instituição Financeira.

8.2 Os contemplados receberão o recurso em parcelas a serem definidas de acordo com a demanda deste edital, que será depositada em conta corrente apresentada, cabendo-lhes a responsabilidade de executar a prestação de contas e a contrapartida dentro dos prazos previstos.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES E PRESTAÇÕES DE CONTAS

9.1 Como contrapartida, o art. 9º da Lei no 14.017/2020, exigirá:

Art. 9º Os espaços culturais beneficiados ficarão obrigados a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública de cultura do local.

9.1.1 Preencher o Anexo IV com sugestões de contrapartidas condizentes com a área de atuação cultural do espaço proponente e exequíveis preferencialmente no âmbito

educacional, configurando bens ou serviços economicamente mensuráveis, isto é, valores reais de tal prestação de serviço.

9.2 A prestação de contas deverá comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

9.2.1 O processo de prestação de contas é de total responsabilidade do proponente e deverá seguir o modelo no Anexo V.

9.2.3 O beneficiário deverá apresentar a prestação de contas do valor recebido em até 10 dias após o recebimento da última parcela do subsídio.

9.2.4 A ausência da prestação de contas implicará nas seguintes sanções:

- Devolução dos recursos;
- Suspensão temporária da participação em chamamentos públicos e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera municipal;
- Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos das punições;

## 10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Os recursos financeiros destinados por este Edital e não utilizados por falta de projetos propostos e/ou qualificados deverão ser destinados aos projetos do Inciso III, ou devolvido ao Fundo Nacional de Cultura.

10.2 Os projetos contemplados neste edital autorizam a Prefeitura Municipal de Nova Veneza e Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo, pela pessoa física e/ou jurídica do proponente, o uso de seu nome, do título e informações relativas ao projeto, bem como vozes e imagem, sem qualquer ônus, por período indeterminado, para fins exclusivamente promocionais e/ou publicitários, relacionados à área cultural.

10.3 Os casos omissos serão encaminhados à apreciação da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo e da Comissão de Organização e Acompanhamento.

10.4 Integram este Chamamento Público, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

10.4.1 Anexo I – Cronograma

10.4.2 Anexo II – Modelo de relatório para Autodeclaração da interrupção das atividades

10.4.4 Anexo III – Declaração de cumprimento pleno dos requisitos de habilitação

10.4.5 Anexo IV – Contrapartidas oferecidas

10.4.6. Anexo V – Relatório de Despesas e Prestação de contas.



## **ANEXO 1 - CRONOGRAMA**

Publicação do Edital de Chamamento Público - 03 de novembro de 2020

Período de inscrição dos proponentes - 04 de novembro a 11 de novembro de 2020

Análises das documentações - 12 de novembro a 20 de novembro de 2020

Publicação do Resultado Final - 23 de novembro de 2020

<b>ANEXO II</b>	
<b>MODELO DE RELATÓRIO DETALHADO PARA AUTODECLARAÇÃO DA INTERRUPÇÃO DAS ATIVIDADES</b>	
<b>Edital nº 001/2020:</b>	EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2020 “ESPAÇOS CULTURAIS – LEI ALDIR BLANC
IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO ESPAÇO	
Nome:	
IDENTIFICAÇÃO DO ESPAÇO	
CPF:	
CNPJ:	
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES DO ESPAÇO	
DESCREVA QUAL O IMPACTO DA PARALIZAÇÃO DO ESTADO DE EMERGENCIA EM SUA ATIVIDADE (QUAIS FORAM AS PERDAS E DIFICULDADES):	

Podem ser anexados a este relatório, fotos, vídeos ou endereços de redes sociais que **comprovem dois anos** de atuação anteriores à data de publicação da [Lei nº 14.017, de 2020](#) de 29/06/2020.

### **ANEXO III**

#### **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

NOME, CNPJ ou CPF Nº 00.000.000/0000-00, sediada no: ENDEREÇO, NOVA VENEZA/SC declara, sob as penas da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente edital.

Nova Veneza/SC, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

---

NOME CNPJ ou CPF

**ANEXO IV**

**CONTRAPARTIDAS OFERECIDAS PELO BENEFICIÁRIO**

Informe quais ações de contrapartida que o espaço pode oferecer dentro da sua área de atuação

**NÃO PREENCHER – para uso da Comissão de Avaliação**  
**Nº inscrição:**

**Recurso: ( ) Deferido ( ) Indeferido**

<b>ANEXO V</b>	
<b>RELATÓRIO DE DESPESAS E PRESTAÇÃO DE CONTAS</b>	
<b>Edital nº 001/2020:</b>	EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2020 “ESPAÇOS CULTURAIS – LEI ALDIR BLANC.
<b>IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE RESPONSÁVEL PELO ESPAÇO</b>	
<b>Nome:</b>	
<b>CPF ou CNPJ:</b>	
<b>Endereço:</b>	
<b>E-mail:</b>	
<b>Telefone:</b>	
<b>DESCRIÇÃO DE DESPESAS RELACIONADAS EXCLUSIVAMENTE AO ESPAÇO</b> Os itens devem ter documentação comprobatória	

- ÁGUA/ESGOTO
- ENERGIA ELÉTRICA
- TELEFONE (FIXO + CELULARES)
- INTERNET
- ALUGUEL
- CONDOMÍNIO
- FUNCIONÁRIOS DEVIDAMENTE REGISTRADOS NA CLT (Consolidação das leis do trabalho)
- FINANCIAMENTO IMÓVEL PARA USO EXCLUSIVO DAS ATIVIDADES DO ESPAÇO
- FINANCIAMENTO VEÍCULO PARA USO EXCLUSIVO DAS ATIVIDADES DO ESPAÇO
- FINANCIAMENTO DE EQUIPAMENTOS E INSUMOS NECESSÁRIOS À MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ESPAÇO
- IPTU
- OUTRAS DESPESAS RELATIVAS À MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE CULTURAL DO BENEFICIÁRIO, ESPECIFICAR:

**ATENÇÃO!** Anexar comprovante de pagamento atualizado dos valores informados na tabela acima.

## ANEXO 5

### TERMO DE CONCESSÃO DE SUBSÍDIO ECONÔMICO 01/2020

#### LEI FEDERAL 14.017 DE 29 DE JULHO DE 2020 – LEI ALDIR BLANC

#### TERMO DE CONCESSÃO DE SUBSÍDIO ECONÔMICO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

**O MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.916.826/0001-60, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representado por Rogério José Frigo, prefeito municipal, brasileiro, residente à Rua xxxxxxxxxxxxxx, Centro, Nova Veneza, inscrito no CPF sob o xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, RG nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominado **Município** e de outro lado xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na cidade de Nova Veneza/SC, à Rua XXXXXXXXXXXXX, nº XX, Bairro XXXXXXXX, CEP.88.865-000, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **Espaço Cultural** resolvem, resolvem nos termos do Artigo 2º, inciso II da Lei Federal 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc, Decreto Federal 10.464/2020 e Decreto Municipal 124/2020, celebrar o presente Termo Concessão de Subsídio Econômico mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **Cláusula Primeira – Do Objeto**

1. O presente Termo tem por objeto a concessão de subsídio a título de auxílio emergencial, no valor de R\$XX.XXX,XX, a ser repassado em parcela única.
- 1.1. O Valor concedido foi estabelecido com base na documentação fornecida no processo, conforme Edital de Chamamento Público nº 02/2020 – EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2020 “ESPAÇOS CULTURAIS – LEI ALDIR BLANC”.

#### **Cláusula Segunda – Das Obrigações do Espaço Cultural**

**2. São compromissos do Espaço Cultural:**

- 2.1.** Utilizar os recursos provenientes do subsídio emergencial para a manutenção das atividades culturais, podendo usar os recursos para as despesas aprovadas pelo Comitê de Avaliação Municipal da Lei Aldir Blanc, conforme anexo I;
- 2.2.** Prestar contas para administração Municipal, até 31 de dezembro de 2020, dos recursos recebidos;
- 2.3.** Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pelo **Município**, bem como pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, por escrito, garantindo o livre acesso dos mesmos nas dependências do Espaço, se necessário;
- 2.4.** Manter registros contábeis, atualizados e em boa ordem a disposição do Município;
- 2.5.** Obedecer, para fins de prestações de contas, as normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, conforme anexo I deste Termo;
- 2.6.** Utilizar os recursos exclusivamente para cobertura de despesas relativas ao objeto deste Termo;
- 2.7.** Restituir o Município, por ocasião da apresentação do relatório e da prestação de contas, dos valores repassados para consecução da parceria, quando os mesmos não forem utilizados;
- 2.8.** Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos aos funcionários do **Espaço Cultural** e ao adimplemento deste termo, não caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.
- 2.9.** Realizar, quando cessado a situação de pandemia, a contrapartida acordada na “Proposta de Contrapartida” apresentada no Edital de Chamamento Público 01/2020- Espaços, Anexo IV deste Termo.

**Cláusula Terceira – Das Obrigações Do Município/Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc**

3. São compromissos do **Município/ Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc**:

3.1. Transferir os recursos ao Espaço Cultural em parcela única, no valor de R\$ xx.xxx,xx (XXXXXX reais);

3.2. Apreciar a prestação de contas apresentada pelo **Espaço Cultural**;

3.3. Fiscalizar a execução do Termo de Concessão de Subsídio Econômico, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do **Espaço Cultural** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

3.4. Comunicar formalmente ao **Espaço Cultural** qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo;

3.5. Dar publicidade ao presente Termo de Concessão de Subsídio Econômico;

3.6. Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras ao **Espaço Cultural**, quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:

a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas.

b) Aplicação indevida dos recursos financeiros, em especial a não aplicação dos recursos nas despesas aprovadas;

c) Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.

3.7. Para fins de interpretação do item 3.6 entende-se por:

a) Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia acumulada para pagamento posterior;

b) Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, o Espaço Cultural, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período;

c) Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.

#### **Cláusula Quarta – Dos Recursos Financeiros**



**4. O Município** repassará ao **Espaço Cultural**, o montante de R\$ xx.xxx,x (xxxxxxxxxx reais) em até XX dias da data da assinatura do presente Termo.

**4.1** A conta utilizada para a transferência e movimentação dos recursos será:

Banco: XXXXXX Agência: XX Conta Corrente:

#### **Cláusula Quinta – Da Gestão Do Termo**

**5.** O acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto e condições do presente instrumento serão exercidos pelo **Município/Comitê Gestor da Lei Aldir Blanc**, a quem também incumbirá à análise dos relatórios de atividades dos serviços desenvolvidos e dos demais documentos apresentados pelo Espaço Cultural;

**5.1.** O **Município/Comitê Gestor da Lei Aldir Blanc** poderá, de acordo com a necessidade e para fins de análise do relatório, solicitar informações adicionais, examinar documentos e praticar demais atos pertinentes ao exato cumprimento das finalidades do presente termo.

#### **Cláusula Sexta – Da Vigência**

**6.** O prazo de vigência do presente Termo de Concessão de Subsídio Econômico será até 31 de dezembro de 2020.

**6.1.** Este prazo estará sujeito ao Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020 e poderá ainda ser alterado ou rescindido, a qualquer tempo, por mútuo acordo entre as partes, mediante a assinatura de Termo Aditivo ou Termo de Rescisão.

#### **Cláusula Sétima – Da Rescisão**

**7.** O presente instrumento pode ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da

estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 05 (cinco) dias.

#### **Cláusula Oitava – Da Prestação De Contas**

8. Dos valores repassados deverão ser prestadas contas mensalmente, obedecendo aos critérios técnicos e legais de demonstrações financeiras de prestação de contas, estabelecidas, sendo que a liberação das parcelas está condicionada a entrega da prestação de contas, sem o que, não serão repassados os valores do mês seguinte.

9. Nos casos de parcela única, o prazo para a prestação de contas será até 31 de dezembro de 2020;

9.1. A prestação de contas deverá atender as Instruções Normativas IN TC-14, atendendo ao Anexo I deste termo;

9.2. Será obrigatória a devolução dos recursos não utilizados, cujo recibo de depósito bancário deverá constar da prestação de contas.

#### **Cláusula Nona – Da Responsabilização e das Sanções**

10. A ocorrência de irregularidades que impliquem descumprimento de quaisquer cláusulas deste Termo de Concessão poderá acarretar a sua rescisão imediata, incluindo a suspensão de repasse de recursos financeiros pelo **Município**.

10.1. O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

#### **Cláusula Décima– Da Publicidade**

11. A eficácia do presente Termo de Concessão ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste

instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 05 (cinco) dias a contar da respectiva assinatura.

#### **Cláusula Décima Primeira – Da Dotação Orçamentária**

**12.** As despesas com a execução do presente Termo ocorrerão com recursos oriundos do Repasse Federal da Lei 14.017 de 29 de julho de 2020 - Lei Aldir Blanc, na rubrica de dotação orçamentária 176 – 3.3.90.00.00.00.00.00.0768

#### **Cláusula Décima Segunda – Do Foro**

**13.** Os partícipes elegem o Foro da comarca de XXXXXXXXXXXX, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

E, por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.

Nova Veneza, 3 de novembro de 2020.

**Rogério José Frigo**

Prefeito Municipal

Município

**XXXXXXXXXXXX**

Representante

Espaço Cultural

**Testemunhas:**

---

---

## ANEXO I

### DOCUMENTOS QUE DEVEM ACOMPANHAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS

<b>1</b>	Ofício de encaminhamento (ANEXO II)
<b>2</b>	Balancete de prestação de contas (modelo Anexo III)
<b>3</b>	Extrato da Conta Bancária com a movimentação completa do período (constando a data do depósito dos recursos e as saídas)
<b>4</b>	Documentos originais comprobatórios das despesas, emitidos em nome do Espaço Cultural (faturas, notas fiscais, guias de pagamentos, folha de pagamento)
<b>5</b>	Comprovantes das transações bancárias ou fotocópias dos cheques
<b>6</b>	Guia de recolhimento do saldo não utilizado, se houver

- Todos os documentos devem estar devidamente assinados pelo responsável.
- Os comprovantes das despesas devem estar em folhas A4, caso o comprovante seja menor, deverá ser colado na mesma;
- As folhas deverão estar organizadas e numeradas sequencialmente.

## ANEXO II

### OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Nova Veneza, ..... de ..... de .....

Exmo. Sr (a) Prefeito (a):

---

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência \ Vossa Senhoria, valho-me do presente para em nome da (nome do Espaço, número do CNPJ e endereço atual completo) encaminhar a prestação de contas da parcela **(colocar n. da parcela)** do Termo de Concessão de Subsídio Econômico **(colocar número)** no valor de R\$

---

Desde já, declaro que os recursos foram utilizados conforme o previsto e que segue em anexo a documentação pertinente à prestação de contas do recurso público, recebido conforme estabelece a Lei Federal nº 14.017/2020.

---

**Assinatura do responsável**

**ANEXO III**

**BALANCETE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

<b>TERMO DE CONCESSÃO DE SUBSÍDIO ECONÔMICO</b>					
<b>LEI ALDIR BLANC</b>					
<b>MÊS</b>	<b>ANO</b>	<b>PARCELA</b>	<b>CONCEDENTE</b>	<b>DATA DEPÓSITO</b>	<b>Nº TERMO</b>
<b>ESPAÇO CULTURAL:</b>					
<b>ENDEREÇO:</b>					
<b>CEP:</b>			<b>FONE:</b>		
<b>RESPONSÁVEL:</b>					
<b>CPF:</b>			<b>VALOR:</b>		
<b>DOCUMENTOS COMPRABATÓRIOS DAS DESPESAS:</b>					
<b>Nº TRANSFERÊNCIA</b>	<b>Nº NOTA FISCAL</b>	<b>DATA DE EMISSÃO DA NF</b>	<b>RECEBIMENTOS R\$</b>	<b>PAGAMENTOS R\$</b>	
<b>SALDO</b>					
<b>SALDO A DEVOLVER</b>					
Nova Veneza, ____ de _____ de 20 ____.					

---

**Responsável pelo Espaço**

---

**Responsável Técnico**

Instrução Normativa Nº. TC-14/2012